

Norma Interna PPGEP Nº 02/2019

Regulamenta os critérios para o **credenciamento, reconhecimento e descredenciamento** do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção – nível Mestrado.

A Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação (CPG) em Engenharia de Produção (PPGEP), da Unidade Acadêmica Especial de Engenharia (FENG) da Universidade Federal de Goiás (UFG) – Regional Catalão, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a) a portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- b) a resolução CEPEC nº 1403, de 10 junho de 2016, que regulamenta o funcionamento dos Programas de Pós-graduação no âmbito da UFG;
- c) as diretrizes do Documento de Área “Engenharias III” da CAPES;
- d) o Regulamento do PPGEP;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as seguintes normas específicas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no PPGEP:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Poderão ser credenciados como integrantes do núcleo docente do PPGEP, professores doutores de qualquer instituição de ensino superior ou instituição de pesquisa com formação em Engenharias ou em áreas afins, além de pesquisador de reconhecida competência, em se tratando de professor visitante.

§ **1º** O corpo docente do PPGEP é composto pelas seguintes categorias de docentes:

- I- Permanente: docente do quadro permanente da UFG ou externo, desde que esteja de acordo com as normativas da CAPES;
- II- Colaborador: docente do quadro permanente da UFG ou externo à UFG;

III- Visitante: docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área, do Brasil ou do exterior, com dedicação integral ao PPGEF por um determinado período.

§ 2º O percentual de docentes colaboradores e visitantes será definido pela comissão de credenciamento, com base no documento de área e nas necessidades do programa, com aprovação no colegiado, sendo limitado a 20%.

Art. 3º Docentes poderão solicitar credenciamento no PPGEF em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente por uma Comissão de Credenciamento e referendados pelo Colegiado do PPGEF de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º Será nomeada uma Comissão, pelo Colegiado do PPGEF, para atuar com o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, doravante denominada de "Comissão de Credenciamento". Essa comissão será composta por 03 (três) membros permanentes do referido colegiado, escolhidos entre os com maiores índices h (base *Scopus*).

Parágrafo único. A Comissão de Credenciamento será renovada a cada 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 5º Compete à Comissão de Credenciamento:

- I. avaliar os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento e de mudança de categoria do docente;
- II. apresentar relatório ao Colegiado do PPGEF conforme estipulado no artigo 23 da Resolução CEPEC nº 1403, que regulamenta os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFG.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º Para solicitar o credenciamento ao PPGEF são necessários os seguintes requisitos por parte do solicitante:

- I- requerimento endereçado ao(à) coordenador(a) do PPGEF manifestando interesse em participar das atividades do programa e qual a categoria pretendida;
- II- currículo Lattes/CNPq atualizado;
- III- formulário com a pontuação de acordo com as atividades constantes no Anexo 1 e no currículo Lattes.

- IV- Indicação de disciplina(s), entre as já existentes, que pode ministrar, bem como disponibilidade para ministrar no mínimo uma disciplina por ano no PPGEF.
- V – Indicação de publicações e projetos de pesquisa (referentes ao ano corrente e aos três últimos anos completos) que indique coerência entre as atividades em pesquisa do solicitante e a linha de pesquisa do PPGEF.
- VI – Indicação de participação em outros PPGs e no caso de ultrapassar o limite de participação estabelecido pela CAPES, apresentar carta de intenção de descredenciamento de um dos mesmos.

§ 1º Para credenciamento como docente Permanente ou Visitante, a pontuação total obtida por meio do formulário no Anexo 1 deverá ser superior a **75% da Mediana de pontuação do Anexo 1 dos docentes permanentes do PPGEF** referente ao último quadriênio avaliado, sendo que:

- I- O período avaliado para o solicitante inclui o ano corrente à solicitação e aos três últimos anos completos;

§ 2º No caso de docente Colaborador, a pontuação total obtida por meio do formulário no Anexo 1 deverá ser superior a **50% da mediana de pontuação do Anexo 1 dos docentes permanentes do PPGEF** para o quadriênio avaliado, sendo que:

- I- O período avaliado para o solicitante inclui o ano corrente à solicitação e aos três últimos anos completos;

§ 3º A mediana da pontuação dos docentes permanentes do PPGEF de acordo com o Anexo 1, para fins de comparação estabelecida nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, estará disponível no sítio do PPGEF e será atualizada a cada biênio.

§ 4º As solicitações de credenciamento serão analisadas pela Comissão de Credenciamento, a qual emitirá parecer de acordo com a pontuação do Anexo 1, respeitando o quantitativo para cada categoria de docente sugerido pelo Documento de Área “Engenharias III”. Deverá ser garantindo o mínimo de 10 docentes permanentes e um máximo de 15.

§ 5º A quantidade de credenciamentos, acima do valor mínimo definido no paragrafo 4º, dentro do período de avaliação, será limitada pela comissão para garantir que a rotatividade dos docentes permanentes não ultrapasse o limite de 20% por ano e 40% no quadriênio.

§ 6º O docente colaborador que quiser mudar sua categoria para docente permanente deverá proceder conforme o artigo 7º desta Resolução.

§ 7º Uma vez credenciado, o docente deverá cadastrar-se em Grupo de Pesquisa junto ao CNPq, caso ainda não esteja cadastrado.

CAPÍTULO IV

DO REDEDENCIAMENTO E DESDEDENCIAMENTO

Art. 7º O credenciamento de todos os docentes deverá ser confirmado a cada dois anos (ao final dos anos pares), observando o parágrafo 1º do artigo 6º. Para solicitar o credenciamento ao PPGE, são necessários os seguintes documentos por parte do solicitante:

- I- requerimento endereçado ao(à) Coordenador(a) do PPGE, manifestando interesse em continuar vinculado ao Programa e a categoria pretendida;
- II- currículo Lattes/CNPq atualizado;
- III- formulário com a pontuação de acordo com as atividades constantes no Anexo 1 e no currículo Lattes.

§ 1º A Comissão de Credenciamento analisará os documentos do solicitante de acordo com as atividades desenvolvidas no período em avaliação, que incluem atividades administrativas, de ensino, de orientação, de pesquisa, além de outras conforme o documento da Área “Engenharias III” da CAPES.

§ 2º Estará aprovado no credenciamento o solicitante que:

- I- obtiver parecer favorável da Comissão de Credenciamento; e,
- II- atingir a pontuação estipulada nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º, conforme a categoria pleiteada.

§ 3º O docente permanente cuja pontuação do Anexo 1 for menor do que a pontuação estipulada pelo parágrafo 1º do artigo 6º será indicado à mudança de categoria.

- I- Caso o docente tenha orientação e/ou atividades de ensino em andamento, a comissão pode indicar a permanência no programa até a finalização das mesmas.

§ 4º Caso sejam indicados menos docentes permanentes que a quantidade mínima sugerida pelo Documento de Área “Engenharias III” da CAPES, os docentes colaboradores poderão ser convidados, conforme a classificação dada pelas pontuações do Anexo 1, a mudarem de categoria.

§ 5º Os docentes colaboradores serão classificados de acordo com as respectivas pontuações obtidas no Anexo 1. Caso o número de docentes colaboradores exceda a quantidade máxima permitida pelo Documento de Área “Engenharias III” da CAPES, os docentes colaboradores que tenham a menor pontuação serão indicados ao descredenciamento até atingir a quantidade permitida pelo referido documento de área.

Art. 8º Será descredenciado do PPGE o docente que:

- I – solicitar o descredenciamento;
- II – não manifestar interesse ao credenciamento; ou,
- III – ser indicado pela Comissão de Credenciamento e homologado pelo Colegiado do PPGE.

Parágrafo único. O docente descredenciado do PPGE será comunicado conforme o parágrafo 4º do artigo 22 da resolução CEPEC nº 1403.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPGEF.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do PPGEF e revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor.

Catalão, 20 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Carlos Antonio Ribeiro Duarte
Coordenador do PPGEF/RC/UFG



ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE (RE)CREDENCIAMENTO

Nome do docente:	_____		
Solicitação de:	<input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Recredenciamento <input type="checkbox"/> Mudança de categoria		
Data de Solicitação:	___/___/_____	Período avaliado:	20__ à 20__

Preencher apenas com a produção do ano corrente e dos três últimos anos completos

Descrição da atividade / Produção	Pontos por item	Pontuação solicitada	Pontuação atribuída
Supervisão em Pós-Doutorado	25		
Orientação concluída, com tese defendida, em nível doutorado.	25		
Co-orientação concluída, com tese defendida, em nível doutorado.	10		
Orientação “em andamento”, em nível doutorado.	10		
Co-orientação “em andamento”, em nível doutorado.	5		
Orientação concluída, com dissertação defendida, em nível mestrado.	15		
Co-orientação concluída, com dissertação defendida, em nível mestrado.	3		
Orientação “em andamento”, em nível mestrado.	5		
Co-orientação “em andamento”, em nível mestrado.	1		
Aluno orientado em iniciação científica via edital institucional	3		
Artigo em periódico A1 ^{1,2}	100		
Artigo em periódico A2 ^{1,2}	90		
Artigo em periódico B1 ^{1,2}	75		
Artigo em periódico B2 ^{1,2}	50		
Artigo em periódico B3 ^{1,2}	30		
Artigo em periódico B4 ^{1,2}	10		
Artigo em periódico B5 ^{1,2}	5		
Trabalho completo publicado em anais de evento científico nacional ou internacional com arbitragem dos pares (comprovada) ²	5		
Livro Publicado em editora com corpo editorial ²	20		
Capítulo de livro Publicado em editora com corpo editorial ²	5		
Artigo em periódico sem qualis com JCR>=1,0	30		
Depósito de patente de invenção (PI) ou de modelo de utilidade (MU) ou registro de programa de computador no INPI	100		
Coordenação de evento científico (Pontuação por evento - Máximo 2)	25		
Participação em comissão de evento científico (Pont. por ev. – Máx. 2)	5		
Coordenador de projeto de pesquisa com financiamento	30		
Bolsista de produtividade em pesquisa	40		
Bônus para fator h >= 3 (base Scopus)	h*7		

¹ Será tomado o Qualis CAPES mais recente da área “Engenharias III”.

² Publicações em conjunto com aluno ou egresso do programa terá “bônus” de 20% na pontuação. Indicar a produção no seguinte formato: X(y), onde X é a quantidade total e y é a quantidade com egresso ou aluno do programa.

(*) Produção em conjunto com outros docentes do programa terá a pontuação dividida pela quantidade, exceto quando o docente for o primeiro autor, quando a pontuação será destinada integralmente ao mesmo.

** As produções de fundo na cor cinza não podem exceder 35% da pontuação total.